PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos decorrentes das feiras livres no âmbito do município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município do Natal, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos compostáveis decorrentes das atividades das feiras livres de Natal por meio dos processos de separação, destinação, reciclagem e compostagem.

Art. 2º Fica vedada, por força desta Lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos provenientes das feiras livres no município de Natal, exceto nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência.

Art. 3º Para efeitos desta Lei aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 4º A vedação de destinação aos aterros sanitários a que se refere o caput do art. 2º desta Lei deverá ser aplicada para pessoas jurídicas de direito público interno municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas, de cooperativas de catadores e catadoras, de empreendedores e empreendedoras da economia solidária, bem como de micro e pequenas empresas.

§ 2º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

Art. 6º O produto resultante da compostagem realizada com base nesta Lei será utilizado pela Administração Pública nos usos de suas atribuições.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Brasil é um dos países que mais produz lixo no mundo. Neste sentido, tem sido cada vez mais necessária a reflexão sobre a forma de destino dos resíduos sólidos pelos municípios, uma vez que a gestão dos resíduos é de responsabilidade deste Ente. Assim, conforme se prevê na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, todos os Entes devem empreender esforços para que a destinação dos resíduos sólidos ocorra de maneira a gerar menos impactos ambientais.

Em um primeiro momento, a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos deu grande ênfase para normatizar a maneira de destinação de resíduos como materiais recicláveis, eletrônicos e industriais. Todavia, se faz necessário que sejam observados os demais resíduos que carecem de destinação específica e que demandam uma prática ambiental tão importante quanto os demais tipos de resíduos.

Dê-se ênfase que uma política de separação, destinação, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos orgânicos provenientes das feiras livres da cidade do Natal ensejará a redução do lixo destinado ao aterro sanitário e, inclusive, diminuir os custos decorrentes do uso do aterro.

Entrementes, a realização da compostagem do lixo orgânico oriundo das feiras livres é um procedimento que não traz grandes custos, soluciona a problemática do lixo e retorna para a sociedade, uma vez que podem ser produzidos adubos e outros produtos que serão utilizados diretamente pela Administração Pública Municipal. Assim, a presente proposição tem o desígnio de fortalecer a atividade de compostagem do lixo orgânico no âmbito do Município do Natal com a minimização do impacto ambiental e financeiro trazido pela questão do lixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT